



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 94/2026 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/07/2026

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Constituição Federal, que asseguram a livre iniciativa e o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização do Poder Público, salvo nos casos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 179 da Constituição Federal, que impõe aos entes federativos o dever de dispensar tratamento jurídico diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei de Liberdade Econômica, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu, em seu art. 3º, inciso I, a dispensa de qualquer ato público de liberação para o exercício de atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que instituiu a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a classificação de risco das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente os arts. 18-A a 18-E, e a Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, que asseguram tratamento favorecido ao Microempreendedor Individual - MEI, com dispensa de alvará e licença de funcionamento;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, em especial as de nº 51, de 2019, nº 57, de 2020, e nº 62, de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 007, de 2025, que instituiu a Política Municipal de Liberdade Econômica e do Ambiente de Negócios,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 9º da Lei Municipal nº 007, de 2025, dispõe sobre a classificação de risco das atividades eco

Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 037, DE 10 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 2025, DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, A DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E A OPERACIONALIZAÇÃO DA REDESIM NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso XIII, e 170, caput e parágrafo único, da



dispensa de atos públicos de liberação ao Microempreendedor Individual - MEI e a operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Santo Antônio dos Lopes.

Art. 2º A interpretação e a aplicação deste Decreto observarão os princípios da Lei Federal nº 13.874, de 2019, em especial:

I - a presunção de boa-fé do particular perante o Poder Público;

II - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

III - a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica de baixo risco, independentemente da emissão de qualquer ato público de liberação;

IV - a entrada única de dados e a tramitação preferencialmente eletrônica dos processos;

V - a fiscalização posterior, prioritariamente orientadora e baseada no critério da dupla visita;

VI - a segurança jurídica, a previsibilidade e a proteção da confiança legítima.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - ato público de liberação: a licença, a autorização, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o registro e demais atos exigidos, sob qualquer denominação, pela Administração Pública municipal como condição para o exercício de atividade econômica;

II - atividade de baixo risco: aquela dispensada de qualquer ato público de liberação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 2019;

III - atividade de médio risco: aquela cujos atos públicos de liberação são emitidos automaticamente, mediante autodeclaração de cumprimento dos requisitos legais;

IV - atividade de alto risco: aquela cuja autorização para funcionamento depende de análise prévia, vistoria ou licenciamento;

V - Termo de Ciência e Responsabilidade: declaração eletrônica firmada pelo empreendedor, com efeito de dispensa ou de ato público de liberação automático.

Art. 4º A dispensa de licenciamento para atividades econômicas de baixo risco ou risco leve não impede que o empreendedor solicite, de forma voluntária, a emissão de licença, alvará, certidão ou documento equivalente pelo Município.

§1º A solicitação voluntária não constituirá requisito para o funcionamento da atividade dispensada, nem afastará os efeitos da dispensa prevista neste Decreto.

§2º Havendo solicitação voluntária, o Município poderá exigir os documentos necessários à análise do pedido e o recolhimento das taxas previstas na

legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 5º As atividades econômicas exercidas no Município ficam classificadas em baixo, médio e alto risco, observadas integralmente as definições e listas estabelecidas pelo CGSIM, em especial pelas Resoluções nº 51, de 2019, nº 57, de 2020, e nº 62, de 2020, e suas alterações posteriores, ficando estas formalmente adotadas no âmbito municipal.

Parágrafo único. Eventual conflito entre listas será resolvido em favor da classificação menos restritiva ao exercício da atividade econômica.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 6º São consideradas de baixo risco as atividades econômicas relacionadas no Anexo I deste Decreto, em conformidade com a Resolução CGSIM nº 51, de 2019, e demais atos do CGSIM.

Art. 7º As atividades de baixo risco, na forma do art. 10 da Lei Municipal nº 007, de 2025, e do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 2019:

I - ficam dispensadas da exigência de qualquer ato público de liberação;

II - independem de alvará, licença, autorização, inscrição, cadastro, registro ou de qualquer outro ato administrativo de igual natureza, sob qualquer denominação;

III - podem ter seu exercício iniciado de forma imediata, simultaneamente ao registro do ato constitutivo da pessoa jurídica ou do empresário individual.

§ 1º A dispensa não afasta o dever de o empreendedor observar a legislação ambiental, sanitária, urbanística, trabalhista, tributária, de defesa civil e demais normas vigentes.

§ 2º É vedada aos órgãos e entidades municipais a exigência de quaisquer documentos, vistorias prévias, anuências ou atos congêneres como condição para o exercício das atividades de baixo risco.

§ 3º A fiscalização será sempre posterior, prioritariamente orientadora e observará o critério da dupla visita, na forma do art. 38 da Lei Municipal nº 007, de 2025.

Art. 8º Fica dispensada a exigência de quaisquer atos públicos de liberação, para o exercício das atividades pelo Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Resolução CGSIM nº 48, de 2018.

§ 1º O MEI manifestará sua concordância com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento no momento de sua inscrição ou de sua alteração



cadastral, por meio eletrônico, o que lhe permitirá iniciar o exercício de suas atividades de forma imediata.

§ 2º O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é o documento hábil que comprova o registro do MEI, seu enquadramento no regime SIMEI e a respectiva dispensa de licenciamento, autorizando, ainda, a realização de inspeções e fiscalizações no local onde a atividade é exercida.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Art. 9º São consideradas de médio risco as atividades econômicas relacionadas no Anexo II deste Decreto, em conformidade com as Resoluções do CGSIM.

Art. 10. Para as atividades de médio risco, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 007, de 2025:

I - os atos públicos de liberação serão emitidos automaticamente, sem análise humana prévia, mediante autodeclaração do empreendedor por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - o exercício da atividade poderá ser iniciado imediatamente após o registro e a emissão automática do respectivo ato;

III - a fiscalização será posterior, sem prejuízo da revogação do ato em caso de constatação de falsidade, omissão ou inexatidão das informações prestadas.

Parágrafo único. A constatação de falsidade na autodeclaração ensejará, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, o cancelamento imediato do ato público de liberação, com efeitos retroativos à data de sua emissão.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Art. 11. São consideradas de alto risco as atividades relacionadas no Anexo III deste Decreto, cujo exercício depende de licenciamento prévio, vistoria, quando exigível, e comprovação documental do cumprimento das exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DA REDESIM

Art. 12. Fica reafirmada a adesão do Município de Santo Antônio dos Lopes à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 007, de 2025, e da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

Art. 13. A Administração Pública municipal promoverá a integração de seus sistemas, processos e fluxos à REDESIM, observadas as seguintes diretrizes:

I - entrada única de dados e documentos, vedada a sua reapresentação a quaisquer órgãos ou entidades

municipais;

II - integração dos sistemas municipais ao Integrador Estadual da REDESIM;

III - Consulta Prévia de Viabilidade automatizada, abrangendo, simultaneamente, a viabilidade locacional, a descrição oficial das atividades e a classificação de risco;

IV - linearidade dos processos e eliminação de exigências redundantes;

V - compartilhamento de informações entre órgãos, observada a Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO VII

DA SIMPLIFICAÇÃO E DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 14. Os processos administrativos de registro, legalização, alteração, baixa e licenciamento de atividades econômicas observarão:

I - a tramitação preferencialmente em meio eletrônico, dispensada a apresentação física de documentos;

II - o acompanhamento processual pelo interessado, em tempo real, por meio digital;

III - a emissão automática, eletrônica e gratuita de documentos, certidões e certificados, com validade independentemente de impressão ou de reconhecimento de firma.

Art. 15. Fica vedada, no âmbito municipal, a exigência de:

I - documentos que constem de bases de dados oficiais da Administração Pública;

II - reconhecimento de firma e autenticação de cópias, salvo previsão legal expressa em sentido contrário;

III - comprovação de fatos já registrados em sistemas oficiais a que tenha acesso a Administração.

Art. 16. Ficam afastadas, no âmbito do Município, todas as exigências, restrições e formalidades incompatíveis com a Lei Federal nº 13.874, de 2019, com a Lei Federal nº 11.598, de 2007, com a Lei Complementar nº 123, de 2006, com as Resoluções do CGSIM e com a Lei Municipal nº 007, de 2025.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, em 10 de julho de 2026.

GABINETE DA PREFEITA

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente
-------------	----------------------------------	---



0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados)
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal



1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	



1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhagem e não haja produção de peças de fibra de vidro
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	



3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	



4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	



4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	



4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	



4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	



4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	



4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	



5590-6/03	Pensões (alojamento)	
5611-2/01	Restaurantes e Similares	
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares	
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico,



		monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	



7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	



7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	



8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	



9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e	



	domésticos não especificados anteriormente	
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
9609-2/02	Agências matrimoniais	

ANEXO II
ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO II,
MÉDIO RISCO, “BAIXO RISCO B” OU RISCO
MODERADO PARA FINS DE SEGURANÇA
SANITÁRIA

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em nível de risco II, médio risco, “baixo risco B” risco moderado
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Desde que o produto fabricado não seja comestível
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Desde que o beneficiamento do produto não seja industrial
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1081-3/01	Beneficiamento de café	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado.
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde



1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que produto gerado não entre em contato com alimento ou produto para saúde
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; e não sejam, adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de preservativos e fabricação de luvas



		para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Desde que não haja a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que não haja a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que não haja a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que não haja a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de equipamentos, acessórios e/ou aparelhos ou suas partes de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; e não haja a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de artefatos



		de tecido não tecido para uso odontológico-hospitalar
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral



4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda a comercialização de produtos para a saúde
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	
4722-9/02	Peixaria	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade



4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que não haja, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade
5510-8/01	Hotéis	
5510-8/02	Apart-hotéis	
5510-8/03	Motéis	
5590-6/99	Ouros alojamentos não especificados anteriormente (Redação dada pela Resolução nº 66, de 17 de maio de 2021)	
5620-1/03	Cantinas - Serviços de alimentação privativos (Redação dada pela Resolução nº 66, de 17 de maio de 2021)	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos



		relacionados à saúde; não haja a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; não haja a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; não haja a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; não haja a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; e não haja a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	
8513-9/00	Ensino fundamental	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
8690-9/03	Atividades de acupuntura	
8690-9/04	Atividades de podologia	



8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	
9601-7/01	Lavanderias	Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	
9603-3/02	Serviços de cremação	
9603-3/03	Serviços de sepultamento	
9603-3/04	Serviços de funerárias	
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos

1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	
1081-3/01	Beneficiamento de café	
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	

ANEXO III

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NÍVEL DE RISCO III

OU ALTO RISCO PARA FINS DE SEGURANÇA

SANITÁRIA

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em nível de risco III ou alto risco
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	



1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	



2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	



3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	



4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	
7500-1/00	Atividades veterinárias	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	
8511-2/00	Educação infantil - creche	
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	



8621-6/01	UTI móvel	
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	
8630-5/04	Atividade odontológica	
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	
8640-2/02	Laboratórios clínicos	
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	
8640-2/04	Serviços de tomografia	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	
8640-2/11	Serviços de radioterapia	
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	



8650-0/01	Atividades de enfermagem	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	
8730-1/01	Orfanatos	
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
9601-7/01	Lavanderias	
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	



Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

DECRETO MUNICIPAL Nº 038, DE 10 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR, POR MEIO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA REGULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a saúde, a educação e a alimentação como direitos sociais, bem como impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que inclui a educação alimentar e nutricional entre os temas transversais dos currículos escolares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ambientes escolares saudáveis, proteger crianças e adolescentes contra práticas alimentares inadequadas e fortalecer ações intersetoriais de educação, saúde, segurança alimentar e nutricional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, doação, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica situadas no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, as unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º As ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar observarão os seguintes princípios:

I - direito humano à alimentação adequada;

II - direito à saúde e à educação;

III - proteção integral e prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

IV - intersetorialidade das ações de educação, saúde, assistência social, segurança alimentar e nutricional e vigilância sanitária;

V - participação da comunidade escolar, transparência e controle social;

VI - valorização da cultura alimentar local e regional e da sustentabilidade dos sistemas alimentares.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis;

II - promover o autocuidado, o bem-estar e a qualidade de vida no ambiente escolar;

III - prevenir todas as formas de má nutrição, a obesidade e outras doenças crônicas relacionadas à alimentação inadequada;

IV - estimular sistemas alimentares saudáveis, justos e sustentáveis;

V - reduzir a exposição de crianças e adolescentes a alimentos e bebidas incompatíveis com os Guias Alimentares oficiais e a práticas abusivas de comunicação mercadológica.

Art. 4º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 5º Para efeitos desta lei, entende-se:

I - alimentos in natura: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

II - alimentos minimamente processados: alimentos in natura que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

III - alimentos processados: fabricados pela indústria



com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos in natura para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

IV - alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem e pré-processamento por fritura ou cozimento.

V - ambiente escolar: todos os espaços físicos da unidade escolar e os contextos de atividades pedagógicas, esportivas, culturais, extracurriculares ou institucionais promovidas ou autorizadas pela escola;

VI - comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

VII - comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º As unidades escolares deverão incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deverá ser desenvolvida de forma contínua, permanente, transdisciplinar com abordagens adequadas à faixa etária dos estudantes e à realidade sociocultural da comunidade escolar.

Art. 7º A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias

de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, poderá promover ações de formação e sensibilização de gestores, docentes, colaboradores, cantineiros, pais ou responsáveis e demais integrantes da comunidade escolar, para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico.

Art. 9º As escolas deverão orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, inclusive quanto à composição dos lanches enviados por pais ou responsáveis, respeitada a dignidade dos estudantes e vedada qualquer prática discriminatória.

CAPÍTULO III

DA DOAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 10. A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles in natura e minimamente processados, de forma variada, segura e adequada à faixa etária, ao estado de saúde e às necessidades alimentares especiais dos estudantes, respeitando a cultura alimentar local e regional.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo aplica-se a cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, fornecedores de alimentação, serviços de entrega, eventos escolares e demais formas de oferta de alimentos e bebidas no ambiente escolar, ainda que executadas por terceiros.

Art. 11. Deverão ser disponibilizados, sempre que houver oferta, doação ou comercialização de lanches e refeições no ambiente escolar, opções saudáveis, tais como:

I - frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II - castanhas, nozes e/ou sementes;

III - iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V - sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI - pães caseiros;

VII - bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

VIII - produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);

IX - salgados assados que não contenham em sua



composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos;

X - refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XI - outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 12. Quando houver oferta, doação ou comercialização de alimentos no ambiente escolar, deverá ser assegurada, sempre que tecnicamente possível e mediante informação prévia da família ou responsável, alternativa adequada a estudantes com necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose, alergias alimentares e outras condições comprovadas.

Art. 13. Ficam vedadas no ambiente escolar, a doação, distribuição, oferta e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias ultraprocessados ou que estejam em desacordo com as diretrizes oficiais de promoção da alimentação adequada e saudável, especialmente aqueles com excesso de açúcar adicionado, sódio, gordura saturada, gordura trans adicionada ou adoçantes, tais como:

I - balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II - cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III - frituras em geral;

IV - salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada;

V - pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI - bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII - embutidos (presunto, apressuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);

VIII - alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);

IX - outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:

a) mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio

por 1 kcal);

b) mais de 1g de açúcar livre em 100kcal ($\geq 10\%$ de total de energia proveniente de açúcares livres);

c) mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal ($\geq 10\%$ do total de energia proveniente de gorduras saturadas);

d) mais de 3g de gordura total em 100 kcal ($\geq 30\%$ de total de energia proveniente do total de gordura);

e) qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante;

X - alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 1º A identificação dos produtos alcançados por este artigo deverá considerar a composição, a rotulagem, a legislação sanitária aplicável e as orientações oficiais dos órgãos competentes.

§ 2º A vedação deste artigo não afasta o dever de observância das normas próprias do PNAE, da vigilância sanitária, da defesa do consumidor e da proteção da criança e do adolescente.

Art. 14. Nas unidades escolares de educação infantil que atendam crianças menores de dois anos, fica vedada a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar adicionado, bem como a oferta de sucos, ainda que naturais, observadas as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 15. É vedada, no ambiente escolar, a comunicação mercadológica de alimentos, preparações ou bebidas cuja oferta, doação, distribuição ou comercialização seja proibida por este Decreto ou esteja em desacordo com os Guias Alimentares oficiais e as normas sanitárias e educacionais aplicáveis.

Art. 16. A vedação abrange a promoção comercial direta ou indireta, inclusive publicidade, patrocínio, exposição promocional de marcas, distribuição de brindes, degustações, ações em eventos escolares e atividades extracurriculares, independentemente do suporte, mídia ou meio utilizado.

Art. 17. É especialmente vedado o direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança no ambiente escolar dos produtos tratados neste Decreto, mediante o uso, entre outros, dos seguintes recursos:

I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;



III - representação de criança;

IV - pessoas, influenciadores ou celebridades com apelo ao público infantil;

V - personagens ou apresentadores infantis;

VI - desenho animado ou de animação;

VII - bonecos, mascotes ou similares;

VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil;

IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 18. A implementação deste Decreto será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária Municipal, o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos ou conselhos competentes, respeitadas as respectivas atribuições legais.

§ 1º Poderá ser instituída comissão ou grupo de trabalho intersetorial, sem aumento de despesa, para acompanhar a execução das ações previstas neste Decreto, propor medidas de sensibilização e capacitação e apoiar as unidades escolares na implementação dos eixos estratégicos.

§ 2º Representantes de escolas privadas, associações de pais e mestres, cantinas escolares, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e outros interessados poderão ser convidados a participar das atividades de escuta, orientação e avaliação, sem direito a remuneração.

Art. 19. A fiscalização do cumprimento deste Decreto observará as competências dos órgãos municipais de educação, vigilância sanitária, defesa do consumidor e demais autoridades competentes, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e federais quando cabível.

Art. 20. Qualquer cidadão pode denunciar o descumprimento deste Decreto à Ouvidoria do município ou aos demais canais de atendimento disponibilizados pelo Poder Público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Parágrafo único. Durante o período de transição, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação

com os demais órgãos competentes, deverá priorizar ações de orientação, sensibilização e capacitação da comunidade escolar e dos responsáveis pela oferta de alimentos e bebidas.

Art. 22. Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para adequação às suas disposições.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 10 de julho de 2026.

GABINETE DA PREFEITA

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

